

84 DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA O EXERCÍCIO DA CONVIVÊNCIA: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Rafaela Poleto Bezerra

Graduanda, UniCesumar, estudante, poletobezerra@gmail.com

Mariana Aparecida de Oliveira

Graduanda, UniCesumar, estudante, marianaaoliveira14@gmail.com

Valéria Silva Galdino Cardin

Doutora, UniCesumar, Professora, valeria@galdino.adv.br

INTRODUÇÃO:

A participação dos pais na formação do(s) filho(s) é um elemento determinante para o seu desenvolvimento. Isso porque, decorre do princípio da parentalidade responsável previsto no art. 229 da Constituição Federal. Os pais têm obrigação de amparar os seus filhos materialmente, emocionalmente, afetivamente, espiritualmente, bem como respeitar a orientação sexual destes.

O legislador reconheceu, por meio do art. 227 da Constituição Federal, a relevância da convivência familiar, ao dispor acerca da obrigação da família em oportunizar aos filhos o acesso à saúde, à educação, ao lazer, e dentre os direitos lá descritos, inclui-se a convivência familiar que é um direito não só dos genitores, mas principalmente dos filhos que necessitam conviver com os entes familiares para o pleno desenvolvimento da sua personalidade.

Tendo em vista que a convivência familiar interfere ativamente na formação da identidade da pessoa, esta pesquisa objetiva compreender quais os danos ocasionados em decorrência da precariedade da convivência familiar tanto na infância quanto os reflexos na fase adulta e ainda propõe uma análise acerca da possibilidade da efetivação desse direito por meio da aplicação de sanções administrativas, bem como por meio do cumprimento de sentença ou cumprimento provisório da decisão interlocutória que fixou o regime de convivência. Acrescente-se a possibilidade de indenização por abandono afetivo como uma medida no sentido de proporcionar à criança ou adolescente um tratamento psicológico para minimizar os danos ocasionados pela ausência de convivência familiar. Para tanto, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa bibliográfica.

PROBLEMA DE PESQUISA

Esta pesquisa é importante porque trata da convivência familiar enquanto um direito mútuo de pais e filhos. Acrescente-se que o planejamento familiar está atrelado à parentalidade responsável, logo, quando os genitores não realizam a visitação ou quando a inviabilizam, ocorre a violação dos direitos da personalidade da criança ou do adolescente e daquele genitor que foi privado dela.

Logo, faz-se necessário apresentar não só políticas públicas voltadas para o tema, mas instrumentos administrativos capazes de conscientizar os genitores da importância da convivência familiar no desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente. E por fim, a utilização de instrumentos jurídicos em que o genitor que não exerce a visitação

teria a obrigatoriedade de fazê-lo. Contudo, forçar alguém a conviver com o filho pode não ser a melhor escolha para o desenvolvimento da personalidade deste.

Por fim, a pesquisa busca não apenas compreender os desafios enfrentados nessa área, mas também propor soluções e alternativas que possam beneficiar a convivência familiar, protegendo os direitos fundamentais e da personalidade dos entes familiares.

OBJETIVO

Esta pesquisa tem como objetivo geral demonstrar a importância do cumprimento de sentença em relação ao direito de convivência dos filhos para com os pais e daquele genitor que é privado do exercício deste direito. Apresentar, ainda, quais as medidas judiciais que podem ser utilizadas no cumprimento de sentença. E se a imposição de visitação seria benéfica para o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente. Ainda, se há a possibilidade de reparação por abandono afetivo como uma alternativa de proporcionar um tratamento psicológico ao menor, visando amenizar a ausência de convivência.

Objetivos específicos:

Aviar a regulamentação legal e jurisprudencial acerca da convivência familiar, considerando o seu impacto nas relações familiares e no bem-estar das crianças e adolescentes;

Analizar o impacto das decisões judiciais relacionadas ao cumprimento de sentença da convivência familiar nos direitos da personalidade das partes envolvidas;

Investigar os procedimentos e técnicas utilizados para garantir o cumprimento das decisões judiciais, especialmente no que diz respeito às multas;

Explorar as implicações práticas e sociais das dificuldades encontradas na execução das medidas relacionadas ao cumprimento de sentença, no que diz respeito à convivência familiar;

Discorrer acerca do abandono afetivo e a reparação do mesmo;

Apresentar sugestões de lege ferenda, em relação ao tema.

MÉTODOLOGIA

Será utilizado o método hipotético dedutivo em que serão apresentadas as hipóteses dos problemas enumerados no desenvolvimento do projeto, a fim de promover as devidas verificações ou identificar a falseabilidade das sugestões apresentadas, bem como a inter-relação de suas variáveis para com isso contribuir, por meio da pesquisa teórica, que se concretizará na revisão de literatura de obras, artigos, documentos eletrônicos, bem como da legislação pertinente, se houver, para a solução dos problemas aventados.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Nesta pesquisa, demonstrou-se que a convivência familiar é muito mais do que um direito fundamental da criança e do adolescente do que propriamente um direito dos genitores, que está voltado para o bem-estar do filho, seu crescimento e seu desenvolvimento saudável e harmônico.

Portanto, esta pesquisa demonstrou que o cumprimento de sentença em relação ao direito de convivência dos filhos para com os pais e daquele genitor que é privado do

exercício deste direito é importante para assegurar o desenvolvimento da personalidade da criança e/ou do adolescente.

Caso não ocorra o direito de convivência de forma satisfatória, ter-se-á a violação dos direitos da personalidade, acarretando prejuízos no desenvolvimento da personalidade da criança, bem como na fase adulta.

Por outro lado, o cumprimento da sentença visando a imposição de visitação pode não ser benéfico para o desenvolvimento da personalidade da criança e do adolescente, caso não haja um fortalecimento do vínculo afetivo. Acrescente-se a possibilidade de reparação por abandono afetivo como uma alternativa de proporcionar um tratamento psicológico ao menor, amenizando, assim, os impactos causados pela ausência de convivência.

REFERÊNCIAS:

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Malheiros, 2012. v. 5.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. v. 6.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. Salvador: Juspodivm, 2020.v.2.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2020. v.3.

DIAS, Maria Berenice. **Direito de família contemporâneo**. 12 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Alimentos Aos Bocados**: Direito, Ação, Eficácia, Execução. 4 ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito de família**. 14 ed. São Paulo: Método, 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Direito de família e o novo código de processo civil**. 7 ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. **Manual de execução de alimentos**. 5 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SOUZA, Lúcia Alves de. **Guarda compartilhada e a visita parental**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. **SisbaJud**: Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário. Conselho nacional de justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/sisbajud/> Acesso em: 16 de mar. 2024.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. **InfoJud**. Conselho nacional de justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/infojud/> Acesso em: 16 de mar. 2024.

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. **Sniper**: Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Conselho nacional de justiça. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/> Acesso em: 17 mar. 2024.

PORTO, Renato. **Modernização na execução com a “Teimosinha” no SisbaJud**. JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/modernizacao-na-execucao-com-a-teimosinha-no-sisbajud/1235366230#:~:text=A%20%22teimosinha%22%C3%A9%20assim%20chamada,valida%20por%20apenas%202024%20hora>. Acesso em: 17 mar. 2024.